ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

APROVADO em discussão.
Em 01 / 12 / 1997
Manoel Leite de Morais
Presidente

Lei nº 142

PROJETO DE LEI N° 14 /97 Em, 20 de novembro de 1997

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO IMÓVEL DE QUE TRATA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a doar 1,5 hectares a CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular, do imóvel desapropriado através do Decreto n° 39/97 de 10/11/97, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19/11/97, abaixo discriminado:

Art. 2º - Esta doação tem finalidade para construção de 30 (trinta) casas populares destinadas a classe pobre do Município, cuja construção será conveniada entre o Município de Cuitegí e a CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular.

Parágrafo Único - Fica também autorizado ao Prefeito assinar à Escritura da referida doação a CEHAP.

Art. 3º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), para adquirir o terreno de que trata o Decreto nº 39/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, Em, 20 de novembro de 1997

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO CONSTITUCIONAL